



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.850, DE 08 DE MAIO DE 1.992.

"Autoriza doação de lotes de terreno e dá
outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROROU E EU, PRE-
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar às pessoas carentes que não possuem imóvel, os lotes de terrenos remanescentes, situados no Conjunto Habitacional "ELDORADO", nesta cidade, para construção de prédios comercial ou residencial.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo é em caráter inalienável, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da escritura.

Art. 2º - As pessoas beneficiadas com a doação de 01 (um) lote de terreno, terão o prazo de 06 (seis) meses, para construção de sua moradia, a partir da data do alvará de licença, sob pena de perda do direito do lote.

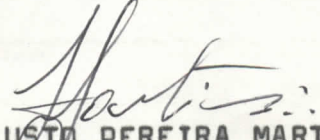
Art. 3º - A Prefeitura Municipal, somente autorgará a escritura definitiva do lote de terreno, após a construção do prédio.

Art. 4º - As pessoas beneficiadas com a doação e que infringirem o disposto nesta lei, ficarão impedidos pelo prazo de 10 (dez) anos de receber qualquer outra doação de imóvel desta Prefeitura, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 5º - Fica isento do pagamento do I.P.T.U.- Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os proprietários que vierem a se beneficiar por esta lei, durante o período de 10 (dez) anos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 08 de Maio de 1.992.


AUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -


ÁLVARO ALVES RIBEIRO
- 1º Secretário -